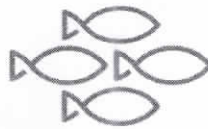


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
EM: 16/05/2024.

1º SECRETÁRIO



**pilar** prefeitura  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 25/04/2024.

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM: 23/05/2024.

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Regulamenta, no âmbito do município de PILAR, o protocolo “Não é Não” e cria o “Selo Não é Não – Mulheres Seguras”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta, respeitosamente, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do município de PILAR, os procedimentos para aplicação do protocolo Não é Não para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como cria o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.

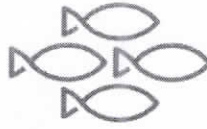
**Art. 2º** O protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão, com venda de bebida alcoólica, como forma de garantir proteção para as mulheres e prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas, nos termos da lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;

II - Violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

**Art. 4º** Na aplicação do protocolo “Não é Não”, devem ser observados os princípios, direitos da mulher, deveres dos estabelecimentos, conforme estabelecidos na Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica instituído, no município de Pilar, o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, que será concedido a qualquer estabelecimento que implementar o protocolo “Não é Não”, desde que cumprido o disposto nesta lei.

**§1º** - O Município do Pilar irá conceder certificação do selo “Não é Não - Mulheres Seguras” desde que o estabelecimento cumpra os deveres estabelecidos no art. 6º e 7º da lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

**§2º** - O dever disposto no art. 6, I, da lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, aplicado ao estabelecimento, sendo requisito necessário para obtenção do selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, a participação da capacitação e implementação do protocolo, conforme regulamentado pelo poder executivo;

**§3º** - Na capacitação do estabelecimento, deverá constar na ementa do curso, direitos das mulheres, crimes contra mulheres, mecanismos de prevenção e combate ao constrangimento e violência contra mulher.

**§4º** - A capacitação ofertada pelo poder público de Pilar, deverá ser ministrado por uma equipe especializada.

**§5º** - A certificação do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será fornecida por órgão ou organização indicado pelo executivo, que deverá ser renovado anualmente.

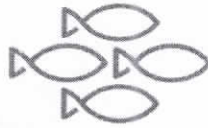
**§6º** - O município do Pilar deverá implementar e promover mecanismos de fiscalização do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, suspendendo ou revogando os selos concedidos a estabelecimentos que não observarem as obrigações assumidas.

**§7º** - A certificação do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” terá validade de 12 meses a partir da data de emissão, devendo ser renovado anualmente.

**§8º** - Os estabelecimentos certificados devem enviar relatório, anualmente, ao órgão ou instituição responsável, com informações dos eventuais casos ocorridos de constrangimento e violência à mulher nas suas respectivas dependências, descrevendo a conduta adotada conforme o estabelecido nesta lei e demais regulamentos, a fim de que seja revalidado o Selo.

**§9º** - A revalidação do selo “Não é Não – Mulheres Seguras” ocorrerá após cumpridos os requisitos dispostos nesta lei.

**§10º** - Estabelecimentos certificados receberão documento impresso contendo o selo referente ao ano de análise.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

§11º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar acerca da documentação necessária para envio pelo estabelecimento para obtenção do selo "Não é Não – Mulheres Seguras".

§12º - O Poder Executivo fica autorizado a elaborar o design da logo ou imagem representativa para divulgação e publicidade.

§13º - Fica facultado ao poder público municipal firmar termo de fomento, termo de parceria, termo de colaboração, credenciamento, acordo de cooperação, convênios entre entes, órgãos e entidades do terceiro setor que tenha como objeto estatutário a promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, bem como os demais mecanismos previstos em lei para implementar, promover ou administrar os objetivos da política pública prevista nesta lei.

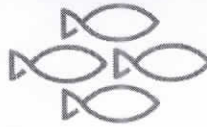
**Art. 6º** O descumprimento total ou parcial do protocolo "Não é Não" no estado de Alagoas implica além das penalidades dispostas no art. 10 da lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** Suspensão das atividades no estabelecimento até adequação às normas apresentadas por esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.**

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
**Prefeito**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº /2024

Pilar/AL, 19 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Tayronne Henrique dos Santos**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “regulamenta, no âmbito do município de PILAR, o protocolo Não é Não e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, Lei nº 14.786/2023, e dá outras providências”.

Cumprimentando-o cordialmente, o Projeto Em Pauta Por Elas, neste ato representado por suas fundadoras Edâmara Araújo e Rafaela Queiroz, vem apresentar sugestão de iniciativa legislativa, conforme segue colacionado anteprojeto, a fim de o legislativo municipal institua lei que vise implementar no município de PILAR os preceitos estabelecidos pela lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, criando também no nesta municipalidade o “Selo Não é Não – Mulheres Seguras”, além de adotar outras providências.

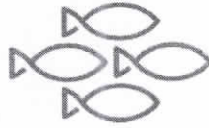
O advento da Lei 14.786/2023 que cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), representa um relevante passo para minimização da violência de gênero.

O objetivo da lei é estabelecer um protocolo de atendimento de mulheres vítimas de constrangimento e violência em locais onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, para prevenir e evitar o agravamento das situações, além de preservar a integridade delas.

Como referência, cita-se o Protocolo “No Callem” (Não nos Calaremos, 2018), de Barcelona, resultou de um trabalho da Prefeitura, daquela cidade catalã com os movimentos de mulheres, estabelecendo normas e fluxos para que toda e qualquer forma de assédio ou violência sexual possa ser prevenida e interrompida quando ocorrer em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

A partir de 2023, em toda a Inglaterra, passa a vigir um Protocolo semelhante denominado “Ask for Angela” (Chame por Angela), na verdade uma senha para que todo um sistema seja acionado a partir de um funcionário ou funcionária do local.

Essas referências adotadas em outros países demonstram que cabe a TODA a sociedade a responsabilidade de prevenir, punir e eliminar todas as formas de violência



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

contra mulheres e meninas, notadamente a violência sexual, grave violação aos direitos humanos e à cidadania.

Além de reafirmar que as mulheres têm iguais direitos de ir e vir em relação aos homens, independentemente de sua condição de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, deficiência ou outra, e de usufruir dos bens sociais e culturais e de consumo, e de não serem molestadas, seja através do assédio ou da violência sexual.

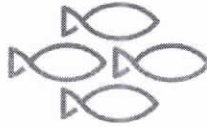
A lei 14.786/2023 cria um protocolo e selo, transferindo ao setor privado a obrigação de agir pela assunção de uma parcela da responsabilidade por evitar abusos e agressões ao público feminino. Em caso de descumprimento, será avaliada a aplicação de multas e sanções administrativas, além da possibilidade, ainda que não expressa, de que os funcionários e responsáveis pelos estabelecimentos obrigados possam vir a encarar as consequências criminais de sua omissão

Diante disso, busca-se por meio da normatização pelo município de PILAR compeli-la adoção das medidas dispostas na lei 14.786/2023, no que concerne ao treinamento pelos estabelecimentos em questão, sobre temas específicos como saber identificar onde termina a paquera e onde podem começar a se caracterizar condutas como assédio, importunação sexual ou estupro, além de auxiliar na estruturação de normas de conduta que permitam entender os limites de sua atuação, enquanto integrantes de um setor privado desprovido de qualquer poder de polícia.

Pois, afinal de contas, para além de sua responsabilidade perante a Lei do Consumidor, os sócios, proprietários, diretores, gerentes e os demais, de cada um daqueles empreendimentos também podem vir a assumir a posição de agentes garantidores sobre eventuais atos ilícitos praticados em suas dependências, inclusive no que diz respeito a alegações de excessos que possam ser praticados por seus funcionários no intuito de preservar a mulher vítima.

Assim, algumas medidas de precaução também devem ser tomadas, como a divisão de funções, o registro das situações com data, horário e nome dos envolvidos e eventuais testemunhas, e a criação de uma rede de apoio, como o diálogo prévio com os hospitais públicos, delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar e outros órgãos públicos de determinada localidade, que sejam responsáveis por atender as futuras ocorrências e para onde a vítima possa vir a ser encaminhada.

Destarte, de igual maneira revelam-se tais objetivos no presente projeto de lei, buscando a regulamentação do mecanismo criado pela lei 14.786/2023, o Selo Não é Não - Mulher Segura, no município de Pilar, como mais uma forma de coibir e mitigar as ocorrências de violência sexual em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e outros ambientes de diversão. Pois, a regulamentação pelo executivo de Pilar do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” poderá incentivar os estabelecimentos a darem mais valor a suas clientes, reduzindo o risco de ocorrências criminais em seus ambientes de festa, e também prestando a elas a devida atenção até que haja o encaminhamento do caso para as autoridades policiais.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, ciente de que Vossa Excelência está comprometida com uma sociedade mais segura para as mulheres, peço vosso apoio para a presente sugestão, com a consequente iniciativa de projeto de lei.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, solicito que a apreciação da propositura ocorra na maior brevidade possível, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

***Renato Rezende Rocha Filho***  
***Prefeito***



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/05/2024.

*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, O PROTOCOLO “NÃO É NÃO” E CRIA O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.786, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Djacy Washington Clemente Maia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste Egrégio Parlamento, a seguinte Emenda Modificativa:**

Art. 1º O supracitado Projeto de Lei passará a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Regulamenta o Protocolo “NÃO É NÃO” e cria o Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município do Pilar, o regramento para aplicação do Protocolo “NÃO É NÃO”, voltado à prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher, e para a proteção à vítima, bem como cria o Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS.”

“Art. 2º O Protocolo “NÃO É NÃO”, será implementado no ambiente de casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão, com venda e consumo de bebida alcoólica, como forma de garantir proteção para as mulheres ao prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas, nos termos da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada sua oposição com a interação; sem prejuízo dos tipos e sanções previstos legalmente;

II - violência: uso da força que tenha como resultado: lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.”



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

“Art. 4º Na aplicação do Protocolo “NÃO É NÃO”, devem ser observados os princípios e direitos da mulher, bem como os deveres dos estabelecimentos, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“Art. 5º Fica instituído no Município do Pilar, o Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, que será concedido aos estabelecimentos que implementarem o Protocolo “NÃO É NÃO”, conforme disposto nesta Lei.”

“§1º O Município do Pilar irá conceder certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, aos estabelecimentos que cumpram os deveres estabelecidos nos arts. 6º e 7º, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“§2º São requisitos necessários para a obtenção do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, a participação da capacitação e implementação do Protocolo “NÃO É NÃO”, conforme regulamentado pelo poder executivo, em cumprimento respectivamente ao estabelecido no art. 6º, inciso I e demais dispositivos, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“§3º Deverá constar na ementa do curso de capacitação de que trata o parágrafo anterior, as temáticas relativas aos direitos das mulheres, crimes contra as mulheres, mecanismos de prevenção e combate ao constrangimento e violência contra a mulher.”

“§4º A capacitação prevista no §2º deste artigo, será ofertada pela Prefeitura Municipal do Pilar, a ser ministrada por equipe especializada.”

“§5º A certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, será expedida por órgão ou organização indicada pelo poder executivo local.”

“§6º [...]”

“§7º A certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, devendo ser renovado anualmente.”

“§8º [...]”

“§9º A revalidação do Selo “NÃO É NÃO - MULHERES SEGURAS”, ocorrerá após cumpridos os requisitos dispostos nesta lei.”

“§10. Os estabelecimentos certificados receberão documento impresso contendo o selo referente ao ano de análise.”





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

“§11. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação referente ao envio da documentação necessária a ser enviada pelos estabelecimentos para a obtenção do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”.”

“§12. O Poder Executivo fica autorizado a elaborar o design da logo ou imagem representativa para divulgação e publicidade.”

“§13. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal firmar termos de fomento, parceria e colaboração, credenciamento, acordo de cooperação, convênios entre entes, órgãos e entidades do terceiro setor, que tenham como objeto estatutário a promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, bem como esses e demais mecanismos previstos na legislação, para implementar, promover ou administrar os objetivos da política pública prevista nesta Lei.”

“Art. 6º O descumprimento total ou parcial do Protocolo “NÃO É NÃO”, no âmbito do município do Pilar, enseja as penalidades dispostas no art.10, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.”

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 21 de maio de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

**Justificativa**

A presente proposta de emenda modificativa visa promover as seguintes modificações:

- 1 – Conferir maior fluidez textual ao retirar trechos dispensáveis;
- 2 - Aperfeiçoar a composição e coesão textual, ao adequar a concordância em determinados trechos, bem como o ajuste da pontuação;
- 3 – Aplicação de técnica legislativa como as promovidas nos incisos I e II, do art.3º, ao suceder os símbolos dos incisos com letras minúsculas, e nos §§10 a 13, do art.5º, pondo em formato de numeração cardinal;
- 4 – Correção do erro material contido no art.6º, em que constava a circunscrição de alagoas, quando deveria referir-se à do pilar;
- 5 – Por fim, a aplicação de “vacatio legis” de 180 dias, com o propósito de estabelecer um prazo razoável para a regulamentação suplementar por parte do Poder Executivo, como para a adequação dos estabelecimentos de que trata o PL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 21 de maio de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



APROVADO POR UNANIMIDADE

E 23 10572004.

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, O PROTOCOLO "NÃO É NÃO" E CRIA O SELO "NÃO É NÃO - MULHERES SEGURAS", CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.786, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Vereador Djacy Washington Clemente Maia**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste Egrégio Parlamento, a seguinte **Emenda Supressiva**:

**Art. 1º** Suprime-se o §8º, do artigo 5º, renumerando os demais parágrafos do artigo, bem como suprime o parágrafo único, do artigo 6º.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 21 de maio de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

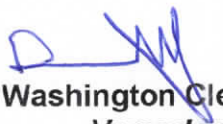
Justificativa

Considerando a nosso sentir a inexecuibilidade do disposto no §8º, do artigo 5º, do PL, em razão do prazo diferido, que suscitaria empecilhos relativos à própria preservação das informações documentadas, bem como em função da ineficácia de resultados práticos ensejados pelo versado relatório, até mesmo de ordem probatória.

Considerando, por fim, que o parágrafo único, do artigo 6º, estabelece uma punição bastante gravosa, concernente à suspensão das atividades comerciais dos estabelecimentos que descumprirem as disposições contidas no projeto de lei em questão, enquanto persistir tal quadro, cuja cominação é mais rigorosa, inclusive, do que as consignadas na lei federal congênere nº 14.786/2023, a qual prevê no máximo o descredenciamento dos estabelecimentos que estiverem em desacordo com os requisitos da lei, do rol de detentores do selo, que designa práticas voltadas à proteção à mulher, ocasionando certa desproporcionalidade.

Apresento a presente proposta de emenda supressiva, ao tempo que solicito o apoio dos demais edis para sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 21 de maio de 2024.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**